DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 19605/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15696/2013
PROTOCOLO	: 1445322
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE - EMHA
RESPONSÁVEL	: AMILTON CÂNDIDO DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 02/2013
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: S. H. INFORMÁTICA LTDA.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2013
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO - CARTÃO MAGNÉTICO - VIA WEB (INTERNET), DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, LOCADOS, CEDIDOS, VEÍCULOS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS DE COMBUSTÃO INTERNA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE COM O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.
VALOR	: R$ 47.225,78 (QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)

Em análise a formalização do Contrato nº 02/2013 (oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 075/2013) e os 1º, 2º e 3ºs termos aditivos, tendo como partes a Agência Municipal de Habitação de Campo Grande – EMHA e a empresa S. H. Informática Ltda. para a prestação de serviços de gestão de abastecimento, através de software de gerenciamento - cartão magnético - via web (internet), da frota de veículos oficiais, locados, cedidos, veículos colocados à disposição da administração municipal e equipamentos de combustão interna da Prefeitura Municipal de Campo Grande com o fornecimento de combustíveis.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-11722/2017 (fls. 1027 - 1034), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual e dos aditamentos.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-4ªPRC-28093/2017 (fls. 1057 - 1058), manifestou-se pela regularidade e

legalidade da formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 1555/2017 pela regularidade.

O Contrato nº 02/2013 encontra-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011, em consonância com as exigências do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram celebrados três aditamentos ao contrato em análise e para a sua formalização foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93[1] e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas[2], em consonância com as determinações da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 02/2013, tendo como partes a Agência Municipal de Habitação de Campo Grande – EMHA e a empresa S. H. Informática Ltda., nos termos do art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II - pela **REGULARIDADE** da formalização dos 1º, 2º e 3ºs termos aditivos, com base no art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

[1] Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.
[2] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50[3] da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[4], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, MS, 23 de novembro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

SMSC

[3] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[4] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.